**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes:

**i) LUANA OLIVEIRA DA COSTA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/RJ 2010.899, inscrita no CPF/MF: 140.882.297-03, residente e domiciliada a Rua João da Luz, Lt 10, Qd 09, Dom Bosco, Seropédica-RJ, CEP: 23.898-090, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE COMPRADORA;**

**(ii) NOME**, {NACIONALIDADE}, {ESTADO\_CIVIL}, {PROFISSÃO}, portador(a) do RG nº {RG}, inscrito no CPF/MF sob o nº {CPF}, residente e domiciliado {ENDERECO}, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**

Têm entre si por justo e acordado o quanto abaixo segue:

**I - DO OBJETO**

**Cláusula 1ª – O PROMITENTE VENDEDOR,** acima qualificado, declara ser legítimo proprietário dos direitos creditórios decorrentes do **Processo nº {NUM\_PROCESSO}**, movido por **NOME** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, perante a {ORIGEM\_TRAMITACAO}, declarando ainda, em que figura o **PROMITENTE VENDEDOR** habilitado como exequente, tendo sido expedido o **competente Precatório de natureza ALIMENTÍCIA, o qual foi registrado sob o nº {NUM\_PRECATORIO}(doravante denominado simplesmente "DIREITOS CREDITÓRIOS").**

**Cláusula 2ª – O PROMITENTE VENDEDOR declara que os DIREITOS CREDITÓRIOS ora vendidos encontram-se inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou pendências que possam afetar a segurança do negócio, confirmando a inexistência de qualquer ato ou fato que possa ensejar a redução ou o não pagamento dos créditos ora cedidos, inclusive a inexistência de débitos fiscais perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, executados ou não.**

**Parágrafo primeiro - O PROMITENTE VENDEDOR** declara ainda que não solicitou o benefício contido no parágrafo 2º do artigo 100 da Constituição Federal, ou seja, não efetuou a solicitação de preferência no pagamento do crédito sobre os demais débitos da Fazenda da Pública.

**Parágrafo segundo -** Na hipótese do **PROMITENTE VENDEDOR,** eventualmente ter efetuado a solicitação de preferência mencionada no parágrafo anterior, com a formalização deste instrumento, o mesmo restará totalmente revogado e cancelado, restando impedido **O PROMITENTE VENDEDOR** proceder quaisquer levantamento judicial preferencial, ou não, nos autos da ação mencionada na cláusula primeira, sob pena de estar obrigado a efetuar a imediata devolução dos valores equivocadamente levantado, acrescidos de multa penal de 30% (trinta por cento) sobre o valor levantado.

**Parágrafo terceiro -** Caberá, exclusivamente, à **PROMITENTE COMPRADORA** ou terceiros, por ela indicados, realizar o levantamento de mencionada importância diretamente nos autos do processo mencionado na cláusula primeira supra.

**Cláusula 3ª – O PROMITENTE VENDEDOR** declara também, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que não negociou estes **DIREITOS CREDITÓRIOS** anteriormente, nem com outros particulares nem com o Poder Público, sendo atualmente legítimo e único proprietário dos direitos em questão, com plenos poderes para deles dispor.

**Parágrafo único –** Declara o **PROMITENTE VENDEDOR** estar ciente de que a declaração falsa permitirá a **PROMITENTE COMPRADORA** ou quem a esta vier a eventualmente suceder, acioná-lo nas esferas cível e criminal, inclusive por conta da tipificação do crime contemplado no artigo 171 do Código Penal, declarando ainda sob as penas da Lei que é divorciado e que não vive em união estável

**Cláusula 4ª – O PROMITENTE VENDEDOR,** por desejar de livre e espontânea vontade alienar seus **"DIREITOS CREDITÓRIOS"**, acima identificados à **PROMITENTE COMPRADORA**, firma o presente instrumento, pelo qual o **PROMITENTE VENDEDOR** obriga-se a alienar seus **"DIREITOS CREDITÓRIOS"**, desde que rigorosamente observado o preço e condições previamente acordadas entre as partes.

**II - DA CESSÃO**

**Cláusula 5ª –** Sendo o **PROMITENTE VENDEDOR)** detentor dos direitos creditórios apontados na Cláusula primeira, objeto deste contrato, pelo presente Instrumento e na melhor forma do direito, resolve alienar, por CESSÃO, à **PROMITENTE COMPRADORA**, referidos direitos creditórios.

**Parágrafo primeiro -** Para efeito de esclarecimentos, o valor do PRECATÓRIO/RPV do **PROMITENTE VENDEDOR**, na data da conta de liquidação era de R$ VALOR\_CONTRATO({VALOR\_CTT\_EXTENSO});

**Parágrafo segundo -** Sendo assim, pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o PROMITENTE VENDEDOR**)** cede e transfere como de fato cedido e transferido tem à **PROMITENTE COMPRADORA 100% (cem por cento) do seu direito creditório** oriundos do Processo descritos nesta cláusula 1ª.

**III - DO PREÇO**

**Cláusula 6ª –** A compra e venda do referido percentual de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios, se fará mediante o pagamento, do valor certo e livremente ajustado entre as partes, de **R$ {VALOR\_NEGOCIADO} ({VALOR\_NEGOCIADO\_POR\_EXTENSO}),** e o restante por meio de transferência eletrônica na conta poupança de titularidade do PROMITENTE VENDEDOR sob o n° {NUM\_CC}, agência {AG}, Banco {COD\_BANCO} - Banco {BANCO}**, valendo o comprovante de depósito ou TED/PIX bancário como recibo de pagamento.**

**Cláusula 7ª –** O presente instrumento de compra e venda dos **DIREITOS CREDITÓRIOS**, inclusive quanto ao preço aqui estipulado, englobam todos os acessórios, vantagens e ônus que acompanham esses **DIREITOS CREDITÓRIOS**, nisso abrangidos a correção monetária e juros incorridos até a data da efetivação do depósito por parte da entidade devedora, ressalvando as Partes que o imposto de renda incidente sobre o numerário que vier a ser sacado e/ou utilizado pela **PROMITENTE COMPRADORA** ou por quem vier a eventualmente sucedê-la, ficarão a encargo único e exclusivo da beneficiária do saque e/ou utilização, posto que, já foram computados no acerto do valor de pagamento, de modo que o **PROMITENTE VENDEDOR**  nada tenha que arcar por ocasião do levantamento do numerário a ser depositado pela entidade devedora.

**Cláusula 8ª –** Com o recebimento do preço ajustado na cláusula 6ª, operar-se-á de pleno direito a cessão dos "DIREITOS CREDITÓRIOS", obrigando-se o **PROMITENTE VENDEDOR** a lavrar escritura pública e/ou instrumento particular de cessão dos **DIREITOS CREDITÓRIOS** e possibilitar a comunicação da cessão junto ao processo judicial descrito na cláusula primeira supra, para a devida homologação, em favor da **PROMITENTE COMPRADORA** ou de quem esta vier a indicar.

**Cláusula 9ª –** Para facilitar o cumprimento do disposto na cláusula 8ª acima, o **PROMITENTE VENDEDOR** , no mesmo ato, outorgará procuração por instrumento público, ao representante da **PROMITENTE COMPRADORA**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, para que a **PROMITENTE COMPRADORA** possa representar o **PROMITENTE VENDEDOR**  perante uma das agências bancárias depositárias do respectivo precatório, a fim de possibilitar o levantamento do respectivo valor eventualmente depositado a seu favor.

**Parágrafo Único –** O **PROMITENTE VENDEDOR**  se obriga(m) a outorgar nova procuração para que a **PROMITENTE COMPRADORA** possa representar o **PROMITENTE VENDEDOR** junto a qualquer órgão público, bem como junto aos serviços notariais e registrais, requerer certidões de objeto e pé do processo descrito na cláusula 1ª, prestar declarações de qualquer natureza, inclusive em processos judiciais, tudo sempre no intuito de ratificar a veracidade e eficácia da cessão de créditos ora firmada, inclusive, a assinar incontinentemente toda documentação necessária à efetivação da transferência de titularidade dos ''DIREITOS CREDITÓRIOS'' ora transacionados, para que a **PROMITENTE COMPRADORA** ou terceiros por ela indicados, devidamente qualificado na Escritura de Cessão, passe a figurar no polo ativo do processo judicial em referência, não podendo se recusar, seja a que pretexto ou motivo for, sob pena da possibilidade da **PROMITENTE COMPRADORA** ingressar com Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de liminar, para que o **PROMITENTE VENDEDOR** seja compelido a outorgar a procuração.

**IV - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Cláusula 10ª –** Não sendo realizado pelo Ente Devedor o pagamento do Precatório decorrente da ação referida na Cláusula 1ª, de modo integral, a **PROMITENTE COMPRADORA** ou quem a esta vier a suceder, fará o levantamento dos valores depositados, estando legitimada para prosseguir contra o {ENTE\_DEVEDOR} na execução de eventual saldo remanescente, de modo a colocar termo ao processo somente após o integral recebimento de seu crédito.

**V - DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE**

**Cláusula 11ª –** Declaram o **PROMITENTE VENDEDOR** e a **PROMITENTE COMPRADORA** que o presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se também a seus herdeiros ou sucessores.

**VI - DAS PENALIDADES**

**Cláusula 12ª –** Se por qualquer motivo esse contrato de compra e venda e a cessão que dele ocorrer não forem reconhecidos por válidos em razão de alienações/cessões anteriores eventualmente praticadas pelo **PROMITENTE VENDEDOR** , o **PROMITENTE VENDEDOR**  ficará obrigado a restituir à **PROMITENTE COMPRADORA**, ou quem vier a ela suceder no negócio ora entabulado, **o valor apontado na cláusula 6ª supra, acrescido de correção monetária a ser apurada pelo IPCA-E, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço recebido por ela, valendo o presente instrumento como título de crédito para efetuar a cobrança.**

**Cláusula 13ª –** Obriga-se o **PROMITENTE VENDEDOR** , se necessário for e se para tanto for intimado, a confirmar em Juízo a validade e livre contratação do presente instrumento particular de compra e venda, a qual se obriga a manter sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas.

**VII - EMENDAS E ALTERAÇÕES**

**Cláusula 14ª –** Nenhuma emenda, renúncia ou alteração dos termos deste contrato terá efeito ou validade se não evidenciado por documento próprio, escrito e assinado por ambas as partes aqui contratantes, especialmente por aquela contra quem a execução de qualquer emenda ou alteração ou renúncia seja aplicável.

**VIII - VALIDADE DO CONTRATO**

**Cláusula 15ª –** As partes concordam que, caso uma ou mais cláusulas ou provisões deste contrato venham a serem declaradas nulas ou anuladas ou ilegais ou inexequíveis, sob qualquer motivo, as demais cláusulas contratuais não afetadas por essa decisão permanecerão em vigor, obrigando as partes aqui contratantes e seus sucessores.

**IX - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 16ª –** Quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato serão dirimidas em Juízo Cível do Foro Central da Comarca de Itaguaí - RJ, que fica desde já eleito o foro competente, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento particular de compra e venda de direitos creditórios, sendo este obrigatório aos mesmos, aos herdeiros das Partes e seus sucessores, em 02 (duas) vias, de um só teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que tudo presenciaram, para que produzam seus efeitos de direito.

DATA\_ATUAL

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  
**PROMITENTE VENDEDOR: NOME**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PROMITENTE COMPRADOR: LUANA OLIVEIRA DA COSTA**

**TESTEMUNHAS:**

1-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   2-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome:                                                              Nome:  
RG:                                                                    RG:  
End.:                                                                 End.: